

REGULAMENTO



EXPOSIÇÕES OFICIAIS

GUZERÁ LEITEIRO

GUZERÁ

GUZOLANDO

ACGB

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUZERÁ E GUZOLANDO DO BRASIL



REGULAMENTO DAS EXPOSIÇÕES OFICIAIS DA ACGB

INTRODUÇÃO

O Regulamento das Exposições Oficiais da ACGB estabelece os parâmetros para a oficialização das Exposições pela ACGB, devendo ser considerado como referência para a redação dos regulamentos das Exposições Oficiais.

CAPÍTULO I - DA OFICIALIZAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES

ARTIGO 1º

Serão consideradas Exposições Oficiais da ACGB todas aquelas que solicitarem à ACGB, que cumprirem na íntegra o Regulamento das Exposições Oficiais da ACGB, que respeitem as normas para a escolha e atuação dos jurados estabelecidas pela ACGB, e que atingirem o número mínimo de animais e expositores descritos nos Parágrafos deste Artigo.

Parágrafo Primeiro

A Associação evitará a oficialização de exposições em datas coincidentes com outras já autorizadas, dentro da mesma região.

Parágrafo Segundo

Para a obtenção da oficialização deverá ser encaminhada solicitação à ACGB através de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do evento, com as seguintes informações:

- a) Data da realização da exposição;
- b) Data da pesagem e data base da exposição;
- c) Datas e tipo(s) de julgamento(s) a serem promovidos na exposição;
- d) Número de argolas disponíveis para a raça;

Inciso Único - A oficialização das exposições será efetuada por intermédio da ACGB que cobrará uma taxa de oficialização das exposições no valor de um salário mínimo vigente na data base do evento.

Parágrafo Terceiro

O Ano Calendário de Exposições (ACE) da ACGB compreende o período entre 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente. Para efeito de enquadramento da Exposição Oficial no ACE.

Parágrafo Quarto

Não serão oficializadas Exposições no período de realização da Expozebu.

Parágrafo Quinto

No caso de julgamento do Guzerá Leiteiro as exposições homologadas deverão ter no mínimo 20 (vinte) animais e 3 (três) expositores. As exposições homologadas não contarão pontos para o

ranking.

No caso do julgamento do Guzerá Leiteiro as exposições ranqueadas deverão ter no mínimo 25 (vinte e cinco) animais e 3 (três) expositores.

Inciso Único - A não observância dos limites mínimos estabelecidos neste Parágrafo acarretará a perda da oficialização da exposição, invalidando a pontuação alcançada por animais, criadores e expositores na exposição, para efeito de contabilização dos resultados dos campeonatos nacionais e regionais Guzerá.

Parágrafo Sexto

É obrigatória, para os organizadores da Exposição Oficial, a contratação de empresa processadora de julgamento, que esteja apta a encaminhar dentro dos padrões estabelecidos toda a documentação relativa ao evento para a ACGB.

ARTIGO 2º

A taxa de oficialização ficará a cargo dos Organizadores da Exposição, Núcleo ou Associação Estadual/Regional corresponsável e deverá ser paga à ACGB. O valor desta taxa será de um salário mínimo vigente na data base de realização do evento, e deverá ser paga até 30 (trinta) dias úteis depois de sua realização, ou 20 (vinte) de dezembro, valendo a data que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro

Caberá aos organizadores da exposição contratar os jurados que conduzirão os julgamentos oficiais, mesmo quando os mesmos tenham sido indicados pela Comissão Conjunta ACGB/ABCZ/CJRZ, arcando com seus honorários e despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação durante os dias do evento. O pagamento aos jurados deverá ser feito em até 30(trinta) dias úteis depois de sua realização, ou 20 (vinte) de dezembro, valendo a data que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo

As pontuações obtidas nas Exposições Oficiais, somente serão contabilizadas para os campeonatos descritos no Artigo 8º do Regulamento Geral dos Campeonatos e Competições da Raça Guzerá, após o pagamento da taxa de oficialização especificada no capítulo deste Artigo, dos honorários e despesas dos jurados atuantes na mesma, e do recebimento pela ACGB dos documentos físicos e eletrônicos previstos no Artigo 24º. Com os resultados divulgados com prazo máximo até a abertura da Expozebu do ano seguinte.

Inciso Único - As exposições que, por algum motivo, não regularizarem os respectivos pagamentos até 30 (trinta) dias úteis depois de sua realização, ou 20 (vinte) de dezembro, valendo a data que ocorrer primeiro, somente serão oficializadas no próximo Ano Calendário de Exposições (ACE), mediante pagamento antecipado, que deverá ocorrer até o fechamento do Catálogo Oficial da exposição e antes do início do julgamento.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

ARTIGO 3º

Para Expozebu e Nacional somente serão aceitas inscrições de animais Guzerá Puros de Origem (PO), acompanhadas de documento de RGN (Registro Genealógico de Nascimento) ou de RGD (Registro Genealógico Definitivo) onde conste o respectivo expositor como seu proprietário junto à ABCZ, e Teste de DNA que comprove ao menos a paternidade de cada animal inscrito.

O controle de propriedade do animal, no caso da Expozebu, será feito pela ABCZ. Na Nacional a ficha de inscrição do animal deverá ser acompanhada de cópia de RGN (Registro Genealógico de Nascimento) ou de RGD (Registro Genealógico Definitivo).

ARTIGO 4º

No caso dos julgamentos de Guzerá Leiteiro o limite mínimo é de 6 (seis) meses e 0 (zero) dias e o limite máximo de 144 (cento e quarenta e quatro meses) e 0 (zero) dias.

Parágrafo Primeiro

Cada expositor poderá inscrever no máximo 15 (quinze) animais para julgamento em Exposições Oficiais.

Parágrafo Segundo

As inscrições dos animais nas Exposições Oficiais da ACGB somente serão válidas mediante a entrega, pelos expositores, da ficha de inscrição (impressa ou eletrônica) fornecida pela organização da exposição devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Comunicação de Nascimento (CDN) ou do RGN da 1ª cria das fêmeas já paridas;
- b) Exame andrológico, com parecer favorável, assinado por Médico Veterinário com registro profissional nos órgãos competentes, para os machos com idade igual ou superior a 20 (vinte) meses e 0 (zero) dias;
- c) Para os julgamentos do Guzerá Leiteiro, a Cópia de Relatório Individual de Lactação emitido pela ABCZ ou pelo CBMG/Embrapa para as matrizes que tenham atingido o mínimo de 2.700kg de leite, ou para as mães dos produtos que ainda possuam essa exigência, nos termos do Regulamento Geral para Julgamento do Guzerá Leiteiro.

Inciso Primeiro – Os documentos exigidos para a inscrição dos animais e os procedimentos adotados pela processadora de julgamento poderão ser submetidos à auditoria por parte de um representante da ACGB, durante e/ou após a Exposição Oficial. A constatação de irregularidades acarretará na exclusão da pontuação do animal naquela Exposição, na disputa do Ranking.

Inciso Segundo – Os atestados de prenhez emitidos nas Exposições Oficiais da ACGB terão validade de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data de sua emissão.

Inciso Terceiro – Os exames andrológicos terão validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Inciso Quarto – Nas exposições homologadas e ranqueadas em que o organizador não tiver condições de pagar o exame de confirmação de prenhez por ultrassom a ACGB cobrirá os custos dos exames.

Inciso Quinto - Animais com idade igual ou superior a 18 (dezoito) meses e 0(zero) dias será obrigatória a apresentação do RGD;

ARTIGO 5º

Parágrafo Primeiro

Todos os animais que participarão dos julgamentos em Exposições Oficiais da ACGB deverão estar presentes no recinto da exposição, na data base estabelecida pelos organizadores do evento e comparecerem à pesagem, ainda que venham de Exposições ocorridas anteriormente a 15 dias.

Parágrafo Segundo

Na Expozebu serão observadas apenas as exigências do Regulamento da ABCZ, para efeito de admissão dos animais.

ARTIGO 6º

Na pista de Julgamento Guzerá leiteiro:

- a) A partir de 30 meses estarem prenhes ou paridas. Aos 40 meses e 0(zero) dias estarem paridas e parto comunicado junto a ABCZ. Todas as fêmeas paridas devem, obrigatoriamente, ter controle leiteiro oficial em curso ou encerrado ou estar participando do Concurso Leiteiro da referida exposição. Não tem exigência para idade do segundo parto. Todas as fêmeas múltiparas só participarão de julgamento se estiverem paridas e em lactação (não necessariamente em Controle Leiteiro Oficial (CLO)), além de atender os demais requisitos de vacas múltiparas apresentadas no Inciso Primeiro abaixo.

As fêmeas primíparas paridas dentro do prazo de início do Controle Leiteiro Oficial (ABCZ) poderão participar da pista, desde que cumpram as regras definidas para os animais jovens a seguir.

Não há obrigatoriedade da cria estar ao pé das vacas em lactação.

- b) Fêmeas nulíparas precisam, obrigatoriamente, ter:
- b.1) pai que tenha DEP/PTA positiva para leite (com acurácia mínima de 50% / confiabilidade mínima de 25%) OU pai que seja participante do Teste de Progenie do Guzerá Leiteiro sem resultado ainda divulgado;
 - b.2) mãe que atenda as duas seguintes condições: que tenha DEP/PTA positiva para leite E obrigatoriamente que tenha produção mínima comprovada em CLO de 2.700 KG de leite em uma lactação de até 305 dias.

Inciso Primeiro - Caso a mãe seja primípara e ainda esteja sem lactação concluída ou DEP/PTA leiteira divulgada, será utilizada para fim de enquadramento no regulamento a lactação ou a DEP/PTA da avó materna. Vacas primíparas deverão estar inscritas no CLO e seguirão a regra de animais jovens (nulíparas). Vacas paridas múltiparas precisam apresentar DEP/PTA positiva para leite E produção comprovada em CLO igual ou superior a 2.700 kg de leite em uma lactação de até 305 dias, ou estarem participando ou ter participado de Concurso Leiteiro em exposição oficial da ACGB nos últimos 60 dias, com produção média diária igual ou superior:

- i. 18kg/dia para as vacas que disputam o concurso leiteiro na categoria Fêmea Jovem;
- ii. 20kg/dia para as vacas que disputam o concurso leiteiro na categoria Vaca Jovem;

iii. 25kg/dia para as vacas que disputam o concurso leiteiro na categoria Vaca Adulta.

Para os Machos, napista de Julgamento Guzerá Leiteiro:

- a) Ter DEP/PTA positiva própria ou parental positiva em programa de melhoramento genético da raça, com acurácia mínima de 50% / confiabilidade mínima de 25%;
- b) Ou pai com DEP/PTA positivo com acurácia mínima de 50% / confiabilidade mínima de 25% ou ser participante do Teste de Progênie do Guzerá para leite com resultado ainda não divulgado;
- c) E ter mãe que atenda as duas seguintes condições: que tenha DEP/PTA positiva para leite E obrigatoriamente que tenha produção mínima comprovada em CLO de 2.700kg de leite em uma lactação de até 305 dias.

§ Primeiro – Caso a mãe seja primípara e ainda esteja sem lactação concluída ou DEP leiteira divulgada, será considerada para fim de enquadramento no regulamento a lactação ou a DEP da avó materna.

CAPÍTULO III - DAS CATEGORIAS E CAMPEONATOS

ARTIGO 7º

Para julgamento, os animais serão distribuídos por categorias e campeonatos.

Parágrafo Único

A idade dos animais será calculada tendo como referência a data base fixada pelos organizadores da Exposição Oficial.

ARTIGO 8º

A apresentação dos animais para julgamento dentro de cada categoria será por ordem crescente de idade.

Parágrafo Primeiro

Na pista do Guzerá Leiteiro o julgamento deverá se iniciar com os machos. Ambos deverão iniciar o julgamento pelas categorias mais jovens.

ARTIGO 9º

O número máximo por categoria de julgamento será de 15 (quinze) animais.

Parágrafo Primeiro

Toda vez que o número de animais ultrapassar este número, a categoria será subdividida em tantas quantas necessárias, para que o número de animais em cada subcategoria não ultrapasse a 15 (quinze).

Parágrafo Segundo

A distribuição dos animais nas subcategorias criadas obedecerá ordem crescente de idade em dias.

Parágrafo Terceiro

Caso haja coincidência de idade em dias entre o último animal de uma subcategoria e os da próxima subcategoria, estes animais serão mantidos agrupados por idade na subcategoria anterior, não importando o número final de animais que comporão uma ou outra subcategoria.

Parágrafo Quarto

Nas categorias cujo número total de animais não permitir a divisão em subcategorias com número igual de animais, o excedente ficará na primeira subcategoria criada.

Parágrafo Quinto

Cada uma das subcategorias criadas segundo esses critérios terá tratamento exatamente igual ao das categorias originais previstas no Regulamento, com premiações de 1° (primeiro) a 12° (décimo segundo) prêmios. Os animais premiados nestas novas categorias disputarão seus respectivos campeonatos nas mesmas condições que os animais das categorias previstas no Regulamento, e concorrerão ao Grande Campeonato, caso o Campeonato que vierem a conquistar entre na disputa daquele prêmio, de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Sexto

Os jurados deverão indicar para a desclassificação, animais portadores de defeitos desclassificantes para efeito de Registro na ABCZ ou que, de acordo com seus critérios, não se encontrem em condições de serem avaliados.

Parágrafo Setimo

No caso da modalidade de julgamento por trio de jurados, serão desclassificados os animais que, por indicação de pelo menos 02 (dois) jurados, estiverem nas condições do Parágrafo Sexto.

ARTIGO 10°

Para cada categoria poderão ser conferidos: um 1° (primeiro) prêmio, um 2° (segundo) prêmio, um 3° (terceiro) prêmio, um 4° (quarto) prêmio, um 5° (quinto) prêmio, um 6° (sexto) prêmio, um 7° (sétimo) prêmio, um 8° (oitavo) prêmio, um 9° (nono) prêmio, um 10° (décimo) prêmio, um 11° (décimo primeiro) prêmio e um 12° (décimo segundo) prêmio.

ARTIGO 11°

Além dos prêmios mencionados no Artigo anterior, serão conferidos os seguintes campeonatos:

NA PISTA DO GUZERÁ LEITEIRO:

Para Machos

-  Campeão e Reservado Campeão Bezerro Menor;
-  Campeão e Reservado Campeão Bezerro Maior;
-  Campeão e Reservado Campeão Júnior Menor;
-  Campeão e Reservado Campeão Júnior Maior;
-  Campeão e Reservado Campeão Macho Jovem;

- 🐄 Campeão e Reservado Campeão Touro Jovem;
- 🐄 Campeão e Reservado Campeão Touro Adulto;
- 🐄 Campeão e Reservado Campeão Touro Sênior;
- 🐄 Campeão e Reservado Campeão Touro Gran Sênior;
- 🐄 Grande Campeão e Reservado Grande Campeão.

Para Fêmeas

- 🐄 Campeã e Reservada Campeã Bezerra Menor;
- 🐄 Campeã e Reservada Campeã Bezerra Maior;
- 🐄 Campeã e Reservada Campeã Novilha Menor;
- 🐄 Campeã e Reservada Campeã Novilha Maior;
- 🐄 Melhor Novilha e Segunda Melhor Novilha
- 🐄 Campeã e Reservada Campeã Fêmea Jovem;
- 🐄 Campeã e Reservada Campeã Vaca Jovem;
- 🐄 Campeã e Reservada Campeã Vaca Adulta;
- 🐄 Campeã e Reservada Campeã Vaca Sênior;
- 🐄 Campeã e Reservada Campeã Vaca Gran Sênior;
- 🐄 Grande Campeã e Reservada Grande Campeã.

Parágrafo Único

As exposições passarão a realizar julgamentos dos Campeonatos Bezerra e Bezerra Menores e do Gran Sênior (macho e fêmea), sendo que nenhum destes campeonatos deverá concorrer ao Grande Campeonato da Raça, ainda que contem pontos para definição dos prêmios de Melhor Criador ou Expositor do evento ou do Ranking.

ARTIGO 12°

Para efeito de julgamento, classificação e premiações retro mencionadas, os animais serão distribuídos nas seguintes categorias:

NA PISTA DO GUZERÁ LEITEIRO:

CAMPEONATO BEZERRO E BEZERRA MENOR

- 1ª) de 6 (seis) meses e 0(zero) dias até 7 (sete) meses e 0 (zero) dias;
- 2ª) de mais de 7 (sete) meses até 8 (oito) meses e 0 (zero) dias;
- 3ª) de 8 (oito) meses e 0 (zero) dias até 9 (nove) meses e 0 (zero) dias;

CAMPEONATO BEZERRO E BEZERRA MAIOR

4ª) de mais de 9 (nove) meses até 10 (dez) meses e 0 (zero) dias;

5ª) de mais de 10 (dez) meses até 11 (onze) meses e 0 (zero) dias;

6ª) de mais de 11 (onze) meses até 12 (doze) meses e 0 (zero) dias;

CAMPEONATO JÚNIOR MENOR E NOVILHA MENOR

7ª) de mais de 12 (doze) meses até 14 (quatorze) meses e 0 (zero) dias;

8ª) de mais de 14 (quatorze) meses até 16 (dezesesseis) meses e 0 (zero) dias;

9ª) de mais de 16 (dezesesseis) meses até 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dias;

CAMPEONATO JÚNIOR MAIOR E NOVILHA MAIOR

10ª) de mais de 18 (dezoito) meses até 20 (vinte) meses e 0 (zero) dias;

11ª) de mais de 20 (vinte) meses até 22 (vinte e dois) meses e 0 (zero) dias;

12ª) de mais de 22 (vinte e dois) meses até 24 (vinte e quatro) meses e 0 (zero) dias.

CAMPEONATO MACHO JOVEM E FÊMEA JOVEM

13ª) de mais de 24 (vinte e quatro) meses até 28 (vinte e oito) meses e 0 (zero) dias;

14ª) de mais de 28 (vinte e oito) meses até 32 (trinta e dois) meses e 0 (zero) dias;

15ª) de mais de 32 (trinta e dois) meses até 36 (trinta e seis) meses e 0 (zero) dias.

CAMPEONATO TOURO JOVEM E VACA JOVEM

16ª) de mais de 36 (trinta e seis) meses até 40 (quarenta) meses e 0 (zero) dias;

17ª) de mais de 40 (quarenta) meses até 44 (quarenta e quatro) meses e 0 (zero) dias;

18ª) de mais de 44 (quarenta e quatro) meses até 48 (quarenta e oito) meses e 0 (zero) dias.

CAMPEONATO TOURO ADULTO E VACA ADULTA

19ª) De mais de 48 (quarenta e oito) meses até 60 (sessenta) meses e 0 (zero) dias.

20ª) De mais de 60 (sessenta) meses até 72 (setenta e dois) meses e 0 (zero) dias;

21ª) Demais de 72 (setenta e dois) meses até 84 (oitenta e quatro) meses;

22ª) De mais de 84 (oitenta e quatro) meses até 96 (noventa e seis) meses.

CAMPEONATO TOURO SÊNIOR E VACA SÊNIOR

23ª) De mais de 96 (noventa e seis) meses a 108 (cento e oito meses);

24ª) De mais de 108 (cento e oito) meses a de 120 (cento e vinte) meses;

25ª) De mais de 120 (cento e vinte) meses a 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

Parágrafo Único

Na Nacional e Expozebu, todas as categorias deverão ser comentadas pelo jurado, além dos comentários já obrigatórios nos anúncios dos Campeonatos. Nas demais exposições, a mesma recomendação deve ser seguida sempre que possível.

ARTIGO 13º

O animal segundo colocado na categoria da qual sair o campeão retornará à pista para disputar com os demais os títulos de Reservado Campeão, inclusive o Reservado do Campeonato do qual vier a sair o Grande Campeão, para disputar o prêmio de Reservado Grande Campeão.

Parágrafo Primeiro

Na pista de Guzerá Leiteiro o título de Melhor Novilha será disputado pelas Campeãs Bezerra, Novilha Menor e Novilha Maior. A Reservada Melhor Novilha será disputado pelas Campeãs que não obtiveram o título anterior e a reservada campeã do campeonato de onde saiu a Melhor Novilha.

Parágrafo Segundo

Na pista de Guzerá Leiteiro concorrerão ao título de Grande Campeã as fêmeas que se sagrarem campeãs nos seguintes campeonatos: Fêmea Jovem, Vaca Jovem, Vaca Adulta e Vaca Sênior, desde que estejam em lactação. A Reservada Grande Campeã será disputada pelas Campeãs que não obtiveram o título anterior e a Reservada Campeã do campeonato de onde saiu a Grande Campeã.

Parágrafo Terceiro

Na pista de Guzerá Leiteiro concorrerão ao título de Grande Campeão, os machos que se sagrarem campeões nos seguintes campeonatos: Bezerro Maior, Júnior Menor, Júnior Maior, Macho Jovem, Touro Jovem, Touro Adulto e Touro Sênior. O Reservado Grande Campeão será disputado pelos Campeões que não obtiveram o título anterior e o Reservado Campeão do campeonato de onde saiu a Grande Campeão.

Parágrafo Quarto

Na pista de Guzerá Leiteiro e no torneio leiteiro concorrerão ao título de Grande Campeã Úbere Cheio as campeãs de Úbere Jovem, Úbere Adulto e Úbere Sênior.

Parágrafo Quinto

Inciso Primeiro - Para efeito de julgamento de Melhor Úbere, tanto na pista quanto no torneio leiteiro, os animais são classificados em três categorias:

- a) Úbere jovem, desde a fêmea mais jovem com primeiro parto até 48 meses;
- b) Úbere adulto, vaca adulta de mais de 48 meses até 96 meses;
- c) Úbere Sênior, vaca de mais de 96 meses até 144.

Inciso Segundo - Serão julgados separadamente o Grande Campeonato Melhor Úbere de animais apresentados na pista e o Melhor Úbere do concurso leiteiro.

Em todos os campeonatos de melhor úbere o mesmo deve estar cheio.

Parágrafo Sexto

Na pista de Guzerá Leiteiro no campeonato Conjunto Família é necessária a participação de no mínimo duas fêmeas podendo ser mãe e filha(s), mãe, filha(s) e neta(s), irmãs e irmãos próprios, com pelo menos uma fêmea aferida em CLO, que tenham concorrido nas respectivas categorias e pertencentes a um mesmo Expositor. Poderão ser premiados até 12 (doze) conjuntos, sendo que o primeiro colocado receberá o título de Campeão Conjunto Família, e o segundo o título de Reservado Campeão Conjunto Família.

ARTIGO 14º

Parágrafo Único

Os Conjuntos Progênie de Pai e Progênie de Mãe serão julgados ao final dos julgamentos das demais categorias e campeonatos, sendo que os animais que os compõem deverão obrigatoriamente, terem sido julgados individualmente em suas respectivas categorias. A não participação do animal no julgamento de sua categoria, anulará a pontuação conquistada pelo Conjunto Progênie do qual o mesmo foi membro.

- a) **CONJUNTO PROGÊNIE DE PAI:** Grupo constituído por 04 (quatro) ou mais filhos, podendo ser produtos de TE ou FIV, não gêmeos, tendo pelo menos um animal de sexo diferente, com idades de 06 (seis) meses e 0 (zero) dia a 48(quarenta e oito) meses e 0(zero) dia, pertencentes ao mesmo expositor, filhos do mesmo reprodutor em pelo menos 02 (duas) matrizes diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais Conjuntos serão classificados do 3º (terceiro) ao 12º (décimo segundo) lugar;
- b) **CONJUNTO PROGÊNIE DE MÃE:** Grupo constituído por 02 (dois) ou mais filhos, não gêmeos, podendo ser produtos de TE ou FIV, com idade de 06 (seis) meses e 0 (zero) dia a 48 (quarenta e oito) meses e 0 (zero) dia, pertencentes ao mesmo expositor, filhos da mesma matriz, com um deles de sexo diferente quando filhos do mesmo pai, ou podendo ser do mesmo sexo quando filhos de pais diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3º(terceiro) ao 12º (décimo segundo) lugar;
- c) **CONJUNTO FAMÍLIA:** Grupo constituído de no mínimo dois animais podendo ser pai/mãe e filho(s)/filha(s), pai/mãe e filhos(as) e netos(as), irmãs e irmãos próprios, que tenham concorrido nas respectivas categorias e pertencentes ao mesmo Expositor. Poderão ser premiados até 12 (doze) conjuntos, sendo que o primeiro colocado receberá o título de Campeão Conjunto Família, e o segundo o título de Reservado Campeão Conjunto Família.

ARTIGO 15º

Objetivando determinar a pontuação obtida por cada expositor e/ou criador, será obedecida a Tabela Geral para Contagem de Pontos, constante no Regulamento da Expozebu imediatamente anterior ao ACE em andamento.

Parágrafo Primeiro

Para a contagem das pontuações serão considerados somente os pontos atribuídos ao maior prêmio obtido pelos animais.

Parágrafo Segundo

Será e fetuada a contagem de pontos de cada expositor, considerando -se os pontos obtidos individualmente por seus animais, de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, somado aos pontos do melhor Conjunto Progênie de Pai, do melhor Conjunto Progênie de Mãe e do melhor Conjunto Família

Parágrafo Terceiro

Na contagem de pontos por criador, somente serão considerados os 15 (quinze) animais melhores premiados de cada criador, de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, mais os pontos do conjunto Progênie de Mãe do conjunto Progênie de Pai e do melhor Conjunto Família.

Inciso Único – Os pontos dos campeonatos de Conjunto Progênie de Pai, do Conjunto Progênie de Mãe e do melhor Conjunto Família, formado por animais de criadores diferentes, serão proporcionalmente adjudicados a cada criador.

Parágrafo Quarto – No julgamento do Guzerá Leiteiro os pontos atribuídos ao Melhor Úbere e Conjunto Família, serão somados aos pontos obtidos individualmente pelos animais nas categorias em que foram julgados.

Parágrafo Quinto- Os pontos obtidos pela participação no Concurso Leiteiro, inclusive no julgamento de Melhor Úbere, também serão somados aos pontos obtidos em pista pelo animal, pelos expositores e criadores para a classificação final.

CAPITULO IV - DO JULGAMENTO

ARTIGO 16°

A definição da modalidade de julgamento a ser adotada fica a critério dos organizadores das Exposições Oficiais, respeitando-se as normas para a atuação dos jurados, estabelecidas pela Comissão Conjunta ACGB/ABCZ/CJRZ.

Parágrafo Primeiro

As modalidades de julgamento a que se refere o caput deste Artigo são:

-  Julgamento por Jurado Único;
-  Julgamento por Jurado Titular e Jurado Assistente.

Inciso Primeiro—Em todas as modalidades de julgamento os jurados deverão pertencer ao Quadro de Jurados da ABCZ.

Inciso Segundo – A Comissão Conjunta ACGB/ABCZ/CJRZ será a responsável exclusiva pela escolha dos jurados que atuarão nas exposições Regionais, na Expozebu e Nacional.

Inciso Terceiro - Nas demais exposições, os jurados deverão ser indicados pelos organizadores das Exposições Oficiais , respeitando-se as normas para a escolha e atuação dos jurados, estabelecidas pela mesma Comissão (ANEXO VI).

Parágrafo Quarto

Nas exposições em que o número de animais inscritos superar 200 (duzentos) animais o

Julgamento não poderá ser realizado por jurado único. Em caso de adoção da modalidade de jurado titular e jurado assistente, o jurado assistente será escolhido pelo jurado titular, respeitando-se as normas para a escolha e atuação dos jurados, estabelecidas pela Comissão Conjunta ACGB/ABCZ/CJRZ (ANEXO VI). Ainda assim, a responsabilidade pelo julgamento, permanecerá única e exclusivamente do jurado titular.

Parágrafo Quinto

Cada jurado poderá ser acompanhado por apenas um jurado auxiliar, também devidamente inscrito no Quadro de Jurados da ABCZ.

Parágrafo Sexto

Não será permitido, aos jurados, auxiliares e tratadores o uso de aparelhos celulares e de rádio comunicação durante o julgamento.

Parágrafo Setimo

Não será permitida a permanência de expositores, familiares, sócios de expositores dentro da pista durante o julgamento, assim como assessores ou integrantes de pessoas jurídicas citadas no item "d" do Artigo 18º.

ARTIGO 17º

Visando a ética e maiores transparência, isenção e imparcialidade dos trabalhos de julgamentos, os organizadores e jurados das Exposições Oficiais deverão respeitar as seguintes normas de conduta:

- a) O jurado escolhido e/ou indicado não poderá prestar assessoria técnico/comercial, seja como pessoa física ou participante de pessoas jurídicas, em eventos realizados no âmbito da exposição que estiver julgando.
- b) Fica vedada a atuação em Exposições Oficiais da ACGB, de jurados que participem de órgãos de comunicação que veiculem em propaganda de animais das raças zebuínas, seja como pessoa física ou participante de pessoas jurídicas.
- c) Em hipótese alguma o jurado poderá julgar ou vender animais de sua propriedade, de qualquer raça zebuína, em eventos realizados no âmbito da exposição que estiver julgando, seja como pessoa física, integrando pessoa jurídica ou condomínios.
- d) Fica esclarecido que entende-se como integrante de pessoa jurídica citado nos itens anteriores, aquele que seja seu proprietário, sócio cotista, empregado, preposto, terceiros contratados e todos os demais que, por qualquer forma e meio, com ela mantenha vínculos, mesmos os de simples representação.
- e) As penalidades para o jurado que incorrer nas faltas previstas nas letras "a", "b" e/ou "c", serão: no caso de primeira infração, suspensão por 12 (doze) meses de julgarem Exposições Oficiais da ACGB sem direito a atuar em exposições oficiais de qualquer porte; e no caso de reincidência, exclusão do Quadro de Jurados da ABCZ para julgamentos da raça Guzerá.
- f) As penalidades para o evento no qual ocorrerem as faltas acima mencionadas serão: na incidência primária, redução de 50% (cinquenta por cento) no número de pontos a serem computados para os campeonatos nacionais e regionais na próxima edição do evento, tanto para criador como para expositor e animais participantes; e, no caso de reincidência, a perda de 100% dos pontos, tanto para criador como para expositor e animais participantes, ou seja, o evento não será

computado para os respectivos campeonatos. A não homologação da exposição também será aplicada para aquelas exposições que operarem com jurados suspensos ou excluídos do Quadro de Jurados da ACGB e da ABCZ.

- g) A determinação pela aplicação das penalidades acima, caberá à Comissão Conjunta ACGB/ABCZ/CJRZ, que analisarão os fatos ocorridos nas exposições. O referido processo de análise dos fatos poderá ser implementado por iniciativa própria destas entidades ou a partir de notificação formal de qualquer associado encaminhada às mesmas. A denúncia somente será acatada se ocorrer dentro de um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de realização da exposição onde as faltas foram observadas, valendo para essa contagem, o último dia oficial da exposição. A análise e parecer sobre a procedência da denúncia e da aplicabilidade das penas deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da mesma.

Parágrafo Único

Os organizadores das Exposições Oficiais, no processo de seleção e contratação dos jurados, deverão solicitar aos mesmos o preenchimento e a assinatura de uma declaração de desimpedimento (ANEXO V), em relação às normas de conduta estabelecidas no caput deste Artigo.

CAPÍTULO V - DAS FICHAS DO JULGAMENTO

ARTIGO 18º

Na ficha de julgamento do Guzerá Leiteiro entregue ao juiz e auxiliar de pista deverá constar apenas nome, registro, idade em meses e categoria pertencente.

Inciso Único– O desacato aos jurados por um expositor ou seu preposto acarretará a retirada de seus animais da pista de julgamento e a perda dos campeonatos e pontuações por ele alcançados na exposição. Da mesma forma, o juiz que desacatar os expositores e criadores, ou usar o microfone para criticá-los, será suspenso de julgar a raça Guzerá em exposições oficializadas pela ACGB, durante o período de um ano após o ocorrido.

CAPÍTULO VI - DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

ARTIGO 19º

Os organizadores da Exposição Oficial devem manter no recinto uma Comissão de Defesa Sanitária e Assistência Veterinária que terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar os animais à sua entrada no recinto;
- b) Examinar os atestados de sanidade apresentados;
- c) Estabelecer normas sanitárias que julgar convenientes e de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, no caso de moléstia infecto-contagiosa;
- d) Atender os animais expostos.

ARTIGO 20º

Para os animais inscritos serem admitidos no recinto de exposições e participarem do evento, serão exigidos os atestados e demais certificados sanitários, de acordo com a legislação vigente e normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21º

Os organizadores da Exposição Oficial deverão incluir como última página do Catálogo de Animais Inscritos para julgamento, o Formulário de Avaliação da Exposição e dos Jurados que deverá ser preenchido e encaminhado à Diretoria da ACGB. Este formulário estará também disponível no site www.guzera.org.br

ARTIGO 22º

A empresa processadora do julgamento deverá ser usuária autorizada pela ACGB, treinada e habilitada para a contabilização dos pontos para efeito do Ranking da ACGB, e estar em dia com a apresentação dos documentos finais das exposições à mesma.

Parágrafo Primeiro

É de responsabilidade dos organizadores das Exposições Oficiais a entrega dos documentos abaixo à ACGB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do julgamento. Caso a exposição seja realizada após o dia 20 de novembro, este prazo será até 20 (vinte) de dezembro do ACE. A empresa processadora de julgamentos que atuar na exposição será corresponsável pela entrega dos documentos à ACGB no endereço eletrônico acgb@guzera.org.br e/ou por meio dos Correios na Praça Vicentino Rodrigues da Cunha, n 110 – Sede ACGB em Uberaba – MG, no prazo acima estabelecido.

- a) Catálogo Oficial de Animais Inscritos;
- b) Cópia dos documentos de RGN ou de RGD dos animais inscritos;
- c) Cópia dos Atestados de Prenhez das fêmeas;
- d) Cópia dos Exames Andrológicos dos machos;
- e) Originais das Fichas de Julgamento assinadas pelo(s) jurado(s);
- f) Relatório de animais efetivamente levados a julgamento, assinado pelo(s) jurado(s);
- g) Relatório de animais inscritos por expositor;
- h) Cópia das fichas de inscrição dos animais;
- i) Relatório de resultados de julgamentos;
- j) Resultado do Concurso Leiteiro.

Parágrafo Segundo

A falta do envio dos documentos acima indicados à ACGB nos respectivos prazos estipulados implicará na não oficialização da exposição, e na aplicação de punição à processadora responsável pelo julgamento. A falta de pagamento da taxa de oficialização (quando houver) e dos honorários e despesas dos jurados atuantes na exposição, conforme previsto no Artigo 2º deste Regulamento, também implicará na não oficialização da exposição pela ACGB.

ARTIGO 23º

Os casos omissos serão resolvidos pelos organizadores da exposição, tendo como base o regulamento oficial da última Expozebu realizada antes do ACE, e sempre de acordo com as normas e regulamentos da Associação dos Criadores de Guzerá e Guzolando do Brasil (ACGB).

Este *Regulamento das exposições oficiais da ACGB* foi aprovado pelos associados em 13 de outubro de 2023 na Assembleia Geral Ordinária da ACGB.

Uberaba-MG, 24 de outubro de 2024

Diretoria da ACGB
2023-2025

ANEXO I

CONTAGEM DE PONTOS CAMPEONATOS E CATEGORIAS

Campeonatos	Guzerá Leiteiro
Grande Campeão/Campeã	100
Reservado grande campeão/campeã	80
Campeão/campeã	60
Reservado campeão/campeã	40
Campeã melhor novilha	75
Reservada campeã melhor novilha	65
Melhor úbere vaca jovem	30
Melhor úbere vaca adulta	30
Melhor úbere vaca sênior	30

<u>CATEGORIAS</u>	<u>Guzerá Leiteiro</u>
Primeiro	28
Segundo	24
Terceiro	20
Quarto	16
Quinto	12
Sexto	8
Sétimo	6
Oitavo	5
Nono	4
Décimo	3
Décimo Primeiro	2
Décimo Segundo	1

ANEXO II

PROGÊNIES E CONJUNTOS

<u>PROGÊNIE DE PAI</u>	<u>Guzerá Leiteiro</u>
Campeão	80
Reservado	60
Terceiro	40
Quarto	28
Quinto	24
Sexto	20
Sétimo	16
Oitavo	12
Nono	10
Décimo	8
DécimoPrimeiro	6
DécimoSegundo	4

<u>PROGÊNIE DE MÃE E CONJUNTO FAMÍLIA</u>	<u>Guzerá Leiteiro</u>
Campeão	60
Reservado	40
Terceiro	32
Quarto	24
Quinto	20
Sexto	16
Sétimo	12
Oitavo	8
Nono	6
Décimo	4
DécimoPrimeiro	2
DécimoSegundo	1

ANEXO III

CONCURSO LEITEIRO²

<u>CONCURSO LEITEIRO</u>	<u>Guzerá Leiteiro</u>
Grande Campeã	100
Reservada Grande Campeã	80
Campeã	60
Reservada Campeã	40
Terceiro	28
Quarto	24
Quinto	20
Sexto	16
Sétimo	12
Oitavo	8
Nono	6
Décimo	4
Décimo Primeiro	2
Décimo Segundo	1
Melhor Úbere Fêmea Jovem	30
Melhor Úbere Vaca Adulta	30
Melhor Úbere Vaca Sênior	30

²Apenas para o julgamento do Guzerá Leiteiro.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____

_____ Jurado efetivo do Colégio de Jurados da ABCZ, inscrito sob o número:

_____, convidado a julgar os animais da Raça GUZERÁ, na Exposição

_____, a ser realizada na cidade:

_____, declaro para os devidos fins, e a quem de direito, que não prestarei assessoria técnica/comercial em leilões, shoppings ou qualquer tipo de comercialização, não submeterei a julgamento e não venderei animais de minha propriedade, de qualquer uma das raças zebuínas, em eventos realizados no âmbito da exposição acima identificada, seja como pessoa física, integrando pessoa jurídica ou condomínios, conforme normas de conduta que regem os julgamentos da Raça Guzerá em exposições ranqueadas do Ranking Nacional Guzerá, cujo conteúdo declaro estar ciente.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO V

NORMAS PARA A ATUAÇÃO DOS JURADOS EM EXPOSIÇÕES OFICIAIS DO RANKING NACIONAL DO GUZERÁ, ESTABELECIDAS PELA COMISSÃO CONJUNTA ACGB/ABCZ/CJRZ

1. Cada jurado poderá atuar em no máximo 03 (três) exposições oficiais da ACGB durante o Ano Calendário de Exposições (ACE), sendo apenas 01(uma) exposição dentro de um mesmo mês, valendo como referência para este enquadramento, a data do primeiro dia de julgamento das exposições;
2. Os jurados não poderão atuar na mesma exposição oficial da ACGB por 02 (duas) edições consecutivas;
3. Para efeito da aplicação de todas as normas constantes neste documento será sempre considerado o número de animais efetivamente submetidos a julgamento na respectiva exposição, em sua edição anterior, quando houver.
4. Cada jurado poderá atuar no máximo em 02 (duas) exposições oficiais da ACGB com mais de 150 (cento e cinquenta) animais efetivamente submetidos a julgamento dentro de um mesmo Ano Calendário de Exposições (ACE), não podendo atuar nas 02 (duas) exposições deste porte se o intervalo entre elas for menor ou igual a 45 (quarenta e cinco) dias.
5. A Comissão Conjunta da ABCZ, ACGB e CJRZ promoverá anualmente a classificação dos jurados em 03 (três) classes principais (jurado G1, jurado G2, e jurado G3) de acordo com o número total de animais zebuínos julgados, a quantidade total de animais Guzerá julgados, o número de exposições em que atuou e a avaliação de suas atuações. Esta classificação será feita antes do início de cada Ano Calendário de Exposições (ACE) dos campeonatos nacionais da ACGB.

6. Na Expozebu e na Exposição Nacional do Guzerá os julgamentos ocorrerão com apenas um juiz, categoria G1 , escolhido pela ABCZ, ACGB e colégio de jurados;
7. Nas exposições oficiais da ACGB com menos de 100 (cem) animais efetivamente submetidos a julgamento, o trio de jurados, quando houver, deverá sempre ser composto por 01 (um) jurado de cada uma das classes (01 jurado G1, 01 jurado G2e 01 jurado G3);
8. Nas exposições oficiais da ACGB com menos de 200 (duzentos) animais efetivamente submetidos a julgamento, que optem pela modalidade de julgamento por jurado único, este poderá ser de qualquer uma das classes de jurados, seguindo- se as normas estabelecidas pela Comissão Conjunta da ABCZ, ACGB e CJRZ. No caso destas exposições optarem pela modalidade de julgamento pontuado por comissão tríplice, o trio deverá sempre ser composto por 01 (um) jurado de cada uma das classes (01 jurado G1, 01 jurado G2 e 01 jurado G3);
9. Na modalidade de julgamento por jurado titular e jurado assistente, o jurado assistente nunca poderá ser de uma classe superior a do jurado titular, seguindo as mesmas normas de atuação descritas neste documento.
10. Seguindo as normas estabelecidas neste documento, os organizadores das exposições oficiais da ACGB, exceto aquelas previstas no item 06 (seis), poderão indicar os jurados de seu interesse e submeter os respectivos nomes à aprovação e homologação pela Comissão Conjunta da ABCZ, ACGB e CJRZ, sendo que esta terá o poder de vetar um ou mais nomes indicados com base em critérios éticos, técnicos

e/ou administrativos do CJRZ. Em caso de veto dos nomes indicados, caberá a esta comissão indicar os nomes dos jurados para substituí-los. Não serão consideradas exposições cuja indicação do Jurado não for submetida à aprovação da Diretoria ACGB.

11. As exposições que desrespeitarem as regras estabelecidas por esta comissão não serão oficializadas pela ACGB e não serão consideradas para efeito de contabilização dos campeonatos previstos no Artigo 8º do Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Guzerá, da ACGB;
12. As normas de conduta paraosjurados (Regimento Interno do Colégio de Jurados das Raças Zebuínas), estabelecidas anteriormente, permanecerão válidas e deverão ser respeitadas por esta comissão e pelos jurados;
13. O critério utilizado para a classificação dos jurados quanto à quantidade de animais julgados no Ano Calendário de Exposições 2024 em diante será:

JURADOS G1: Aqueles jurados que já julgaram 1000 animais Guzerás, oumais;

JURADOS G2: Aqueles jurados que já julgaram entre 999 e 200 animais Guzerás;

JURADOS G3: Aqueles jurados que julgaram de 199 animais abaixo ou que nunca julgaram animais dessa raça zebuína.

Parágrafo Primeiro: A partir do Ano Calendário de Exposições 2024, os jurados poderão migrar entre as categorias, de acordo com os critérios para a classificação vigentes, ou seja, um jurado classificado como G1 pode eventualmente ser reclassificado como G2 e/ou um jurado classificado como G2 pode eventualmente ser reclassificado como G3, e vice e versa.

1. **Parágrafo Terceiro:** Este critério para a classificação dos jurados será reavaliado anualmente antes do início de cada Ano Calendário de Exposições (ACE).

14. Estas normas poderão ser modificadas a critério da Comissão Conjunta da ABCZ, ACGB e CJRZ durante o Ano Calendário de Exposições (ACE).
15. A Comissão se reserva o direito de usar a quantidade total de animais zebuínos julgados para alterar a classificação ou indicação dos Jurados nos eventos com sua responsabilidade de escolha.



GUZERÁ

GUZOLANDO

ACGB

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUZERÁ E GUZOLANDO DO BRASIL